

ANEXO I

ESCRITURA PÚBLICA DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE PERMUTA, QUE ENTRE SI FAZEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA-COHAB ARAUCÁRIA E D. BORCATH INCORPORADORA LTDA E FRAMX COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, perante mim Escrevente Juramentada, e o Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgadas, de um lado, como primeiro nomeada, a empresa COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA-COHAB ARAUCÁRIA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº.1559/2005, com sede à Rua São Vicente de Paulo, 861, bairro Centro, Araucária-PR; inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.374.555/0001-42, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41 3 0007839 4, por despacho em sessão de 11.09.2009, último arquivamento (Ata de Reunião do Conselho de Administração arquivada sob nº.20153319240 aos 16.07.2015), ficando arquivado neste cartório, no arquivo próprio de CONTRATO SOCIAL sob nº....., folha certidão simplificada data de _____, ficando arquivado neste cartório, no arquivo próprio de CONTRATO SOCIAL sob nº....., folha

representada pelo seu *Diretor Presidente* – JOSÉ FERREIRA SOARES NETO

- a) a empresa D. BORCATH INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº.417 - conjunto 2.601, Bairro Centro, CEP - 80.410-201, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.77.153.187/0001-98, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº.184.454 aos 26.04.1976 e posteriores alterações, sendo a última 20ª. alteração arquivada na mesma JUCEPAR sob nº. 20131377906 em 22.03.2013, último arquivamento sob nº.20145133320 de 29.09.2014,

NIRE 4120239228-1, último arquivamento 20145133320 aos 29.09.2014, ficando arquivado neste cartório, no arquivo próprio de CONTRATO SOCIAL sob nº.**60**, folhas **193, 194/197**; certidão simplificada datada de _____.2017, ficando arquivado neste cartório, no arquivo próprio de CONTRATO SOCIAL sob nº._____, folhas _____; representada por seu sócio administrador - *Diretor Presidente* - **DOUGLAS HORN BORCATH**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG.nº.324.106-8/PR, inscrito no CPF/MF. sob nº.010.477.019-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda Dom Pedro II nº.835- ap. 05 - bairro Batel; investido e empossado no cargo conforme consta da cláusula 11^a.da 20^a. alteração contratual antes citada;

b) a empresa **FRAMX COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta capital, na Rua Marechal Deodoro nº 344, 13º andar, sala 132, Edifício Atalaia, Bairro Centro, CEP - 80.010-909, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.481.852/0001-00, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41 2 0623500-7, por despacho em sessão de 03.07.2008, e subsequentes alterações, estando a consolidação realizada através da 8^a. alteração contratual arquivada naquele mesmo Registro do Comércio sob nº 20137315848 em 02.01.2014, ficando arquivado neste cartório, no arquivo próprio de CONTRATO SOCIAL sob nº....., folha certidão simplificada datada de _____, ficando arquivado neste cartório, no arquivo próprio de CONTRATO SOCIAL sob nº....., folha ficando arquivado neste cartório, no arquivo próprio de CONTRATO SOCIAL sob nº....., folha representada por seu *Diretor* **ARMANDO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG.nº.742.071/SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob nº.169.986.779-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cel. Joaquim Ignácio Taborda Ribas nº.1.444 - casa 2, Bairro Bigorrilho - CEP- 80710-450, eleito conforme consta do parágrafo primeiro da cláusula oitava da 8^a. alteração antes citada; Os presentes, consoante os documentos exibidos, juridicamente capazes, identificados como os próprios por mim

Escrevente Juramentada e pelo Tabelião que esta subscreve, do que dou fé. Então, pelas partes contratantes me foi dito que através da escritura de permuta, sem torno de dinheiro lavrada nesta serventia, às folhas **145** do livro **0830-N** em data de 30/07/2015, **registrada em 01/06/2016**, promoveram a permuta dos imóveis assim descritos:

a) Na conformidade de título aquisitivo devidamente registrado sob nº.01 da matrícula **44.637** do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, a primeira nomeada **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA-COHAB ARAUCÁRIA** é senhora e legítima possuidora do imóvel assim constituído: Lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "A2", sítio no bairro Costeira, no Município de Araucária, sem benfeitorias, com 33.077,88 m² (trinta e três mil, setenta e sete metros e oitenta e oito decímetros quadrados), sendo 11.035,51 m² de Área de Preservação de Fundo de Vale (APFV), sem benfeitorias, confrontando-se pela frente em 22,80 metros e 46,00 metros, totalizando 68,80 metros com a Rua Carlos Vicente Zapxon, pelo lado direito em linhas quebradas de 75,00 metros e 70,00 metros com o lote A1, 136,04 metros com Rua Projetada e 66,56 metros com Gleba 04 de propriedade de Maria Elizabete Pelanda e Gleba 05 de propriedade de Maurilio Zanon; pelo lado esquerdo em 182,92 metros com a linha antiga do leito do córrego e jardim Planalto; e, finalmente pelos fundos em linhas quebradas de 104,10 metros, 49,70 metros e 23,00 metros, totalizando 176,80 metros, com a propriedade de Bernardo Lemos; *atualmente cadastrado junto ao Município de Araucária/PR pela inscrição imobiliária - 0103003860276001*, o qual estimam em R\$ 1.433.374,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

b) Na conformidade de título aquisitivo devidamente registrado sob nº.03 da matrícula **32.052** do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, a primeira nomeada é senhora e legítima possuidora do imóvel assim constituído: Área de terreno urbano de forma irregular, com 67.862,34 m², (sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois metros e trinta e quatro

decímetros quadrados), sito em Costeira, Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: ao Norte com propriedade de Albano Boltin em 53,799 metros; ao Leste em linhas quebradas de 131,303 metros, 103,704 metros, 57,201 metros, 9,799 metros e 35,001 metros com área da REPAR, e 201,238 metros com o córrego contíguo a propriedade de Kurio Furuie e 18,726 metros com o prolongamento da Rua Carlos Vicente Zapxon; a Oeste em 336,514 metros com propriedade de Herdeiros de Dionízio Zanon e 17,403 metros com o prolongamento da Rua Carlos Vicente Zapxon; ao Sul em linhas quebradas de 255,294 metros, 27,440 metros, 13,679 metros e 17,272 metros com a área remanescente de propriedade de Shiro Uchino, área esta com instituição de servidão onerosa de passagem à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, com 639,87 m². e 3,00 metros de largura, iniciando da estaca PV 58, azimute 296°51'26" mais 4,50 metros até a estaca PV 59, onde mediu-se 53,22 metros da estaca PV 59, azimute 296°22'24" mediu-se 83,60 metros até a estaca PV 60; da estaca PV 60; da estaca PV 60 azimue 296°22'24" mediu-se 58,60 metros até a estaca PV 61; da estaca PV 61, azimute 272°31'33" mediu-se 25,26 metros, até a estaca PV 62; da estaca PV 62 azimute 289°18'10" mediu-se 1,83 metros até o ponto final; *atualmente cadastrado junto ao Município de Araucária/PR pela inscrição imobiliária - 010300470418001*, o qual estimam em **R\$ 2.691.872,82** (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil e oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos); totalizando assim **R\$ 4.125.247,62** (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA: As segundas nomeadas **D. BORCATH INCORPORADORA LTDA** e **FRAMX COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA** por sua vez, declaram serem senhoras e legítimas possuidoras dos seguintes imóveis:

- a) Na conformidade de título aquisitivo devidamente registrado sob nº.06 da matrícula **2250** do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, do

imóvel assim descrito: A área de terreno então rural e hoje urbana sob denominação de Área "A", com 21.801,40 m². (vinte e um mil mil, oitocentos e um metros e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, sito em Thomaz Coelho, no Município e Comarca de Araucária/PR, confrontando-se: ao Norte, em 193,72 metros, com terras de José Walczuk e em 80,00 metros, com Cerâmicas Klemtz Ltda.; a Leste, em 151,70 metros, com Leonardo Rosul; ao Sul, em 373,51 metros, com Catarina Rosul Cunha; e, a Oeste, em 169,85 metros, com o Rio Passaúna. C. do INCRA 701.025.001.937, nº.950.114.991.341-8 e NIRF junto a Receita Federal sob nº.7.708.418-7; atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Araucária pela inscrição imobiliária 0201003460226002, o qual estimam em R\$ 548.887,33 (quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos);

b) Na conformidade de título aquisitivo devidamente registrado sob nº.06 da matrícula **3256** do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, do imóvel assim descrito: O terreno com a área de 53.859,37 m². (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e trinta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, sito em Thomaz Coelho, Município e Comarca de Araucária/PR, de várzea, confrontando-se: ao Norte, com terras da família Walczuk e Cerâmica Klemtz Ltda. em 551,58 metros; ao Sul, com terras de Leopoldo Przybulak e terras da Família Filipaki, em 476,30 metros; a Leste, com terras da família Godofrent, em 100,10 metros; a Oeste, confrontando-se: com o Rio Passaúna em 123,82; parte essa desmembrada da área total de onze (11) alqueires, ou seja: 266.200,00 m². C. do INCRA 701.025.021.539 e atualmente sob nº.950.114.991.350-7 e NIRF junto a Receita Federal sob nº.7.708.423-3; atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Araucária pela inscrição imobiliária 0201003460440001, o qual estimam em R\$ 1.370.515,48 (um milhão, trezentos e setenta mil e quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos);

c) Na conformidade de título aquisitivo devidamente registrado sob nº.08 da matrícula **2358** do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, do

imóvel assim descrito: A área de 20.110,70 m². (vinte mil, cento e dez metros e setenta decímetros quadrados), de terreno de planta e várzea, sem benfeitorias, sito em Thomaz Coelho, no Município e Comarca de Araucária/PR, confrontando-se: pela frente, por uma estrada, nas distâncias de 48,55 m e 17,20 m, e terras de Leonardo Rosul; pelo lado direito, em 405,60 m, com terras de Miguel Gavlak; aos fundos, em 35,45 m, com o Rio Passaúna; e pelo lado esquerdo, em 348,23 m, com terras de Cerâmicas Klemtz Ltda., terreno esse integrante de um todo maior com a área de 1 (um) alqueire e 30 (trinta) litros. C. do INCRA 701.025.016.527 e atualmente sob nº.701.025.016.527-8 e NIRF junto a Receita Federal sob nº.7.708.494-2; *atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Araucária pela inscrição imobiliária 0201003460340001*; o qual estimam em **R\$ 543.179,83** (quinhentos e quarenta e três mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos);

d) Na conformidade de título aquisitivo devidamente registrado sob nº.06 da matrícula **2468** do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, do imóvel assim descrito: O terreno rural com a área de 31.086,50 m². (trinta e um mil, oitenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, sito em Thomaz Coelho, no Município e Comarca de Araucária/PR, confrontando-se: por um lado, em 28,80 metros e 40,80 m, com o Rio Passaúna; por outro lado, em 82,75 m; 129,90 m; 124,85 m; 70,20 m; 41,30 m e 11,25 m, com propriedades de Felix Pianowski; por outro lado, em 33,40 m e 21,65 m com terras de Leonardo Rosul; e, por outro lado, em 51,90 m; 76,30 m; 51,30 m; 65,60 m; 59,90 m; 78,40 m; 44,25 m e 47,00 m, com propriedades de Cerâmicas Klemtz Ltda.C. do INCRA 701.025.005.673 e atualmente sob nº. 950.114.991.333-7 e NIRF junto a Receita Federal sob nº.7.708.485-3; *atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Araucária pela inscrição imobiliária 0201003460310001*; o qual estimam em **R\$ 914.284,17** (novecentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos);

e) Na conformidade de título aquisitivo devidamente registrado sob nº.06 da matrícula **2251** do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, do imóvel assim descrito: A área de terreno rural sob denominação de área "B", com 27.717,36 m². (vinte e sete mil, setecentos e dezessete metros e trinta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, sítio em Thomaz Coelho, Município e Comarca de Araucária/P)R, confrontando-se: ao Norte, em 474,55 metros, com Miguel Mordas; ao Sul, em 435, 60 metros, com José Walczuk; a leste, em 145 metros, por um caminho, com Leonardo Rosul; e a oeste, em 84,95 metros, com o Rio Passauna. C. do INCRA 701.025.001.937; e hoje sob nº.950.114.991.368-0 e perante a Receita Federal NIRF sob nº:7.708.491-8; *atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Araucária pela inscrição imobiliária 0201003460146001*; o qual estimam em **R\$ 760.891,87** (setecentos e sessenta mil e oitocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos);

f) Na conformidade de título aquisitivo devidamente registrado sob nº.08 da matrícula **20.061** do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, do imóvel assim descrito: O terreno rural com a área de 4.995,21 m² (quatro mil, novecentos e noventa e cinco metros e vinte e um decímetros quadrados), situado no lugar denominado CAPELA VELHA, no Município e Comarca de Araucária/PR, confrontando-se: partindo do marco O-PP, cravado na margem direita a jazante do Rio Passaúna, deu-se de início ao caminhamento, daí segue-se por vala até o marco de nº.01, confrontando-se com Luiz Moletta, no seguinte rumo e distância: O-PP: 44°02'16" NE com 115,37 metros, deste marco segue-se a direita até a cabeceira da ponte do Rio Passaúna, confrontando-se com Aloizio Binbara, no seguinte rumo e distância: 01-00°52'10"SE com 113,99 metros, deste marco, segue-a direita a jazante do Rio Passaúna até o marco nº.08-PP nos seguintes rumos e distâncias: 02-00°01'43"NW com 14,96 metros; 03-65°12'34"NW com 7,80 metros, 04-84°28'18"NW com 24,70 metros; 05-85°46'25"SW com 25,51 metros; 06-00°01'39"NW com 14,95 metros; 07-02°48'09"NE com 11,45 metros. Cadastro do Mirad nº.701.025.036.129-8 a ser anexado ao imóvel cadastrado sob nº.701.025.021.830; *atualmente cadastrado na Prefeitura*

*Municipal de Araucária pela inscrição imobiliária 0201003460001001; o qual estimam em **R\$ 69.955,30** (sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);*

g) Na conformidade de título aquisitivo devidamente registrado sob nº.10 da matrícula **10.334** do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, do imóvel assim descrito: O terreno então rural e hoje urbano, de várzea, com a área de 01 (hum) alqueire, ou seja: 24.200,00 m². (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, sito no lugar denominado CAMPINA DAS PEDRAS, Município e Comarca de Araucária/PR, confrontando-se: com o Rio Passaúna; com terras de Inácio Kukla e Antonio Budek 701.025.021.830; havido na conformidade de título aquisitivo devidamente registrado sob nº.7 na matrícula 10.334 do já referido registro imobiliário; os imóveis descritos nos itens "a" e "b" encontram-se atualmente englobadamente cadastrados perante o INCRA sob nº.701.025.021.830-4 e perante a Receita Federal sob NIRF nº. 7.708.497-7; *atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Araucária pela inscrição imobiliária 0201003460540001; o qual estimam em **R\$ 338.800,00** (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais); totalizando assim **R\$ 4.546.513,98** (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos).*

CLÁUSULA TERCEIRA: Declaram as partes contratantes que os imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive hipotecas legais ou convencionais, cujos impostos e taxas encontram-se em dia nos seus pagamentos, ***ressalvada a servidão - desapropriação em favor da Petrobrás Gás S/A - GASPETRO, constante do R-9 da matrícula 20.061 antes referida.***

CLÁUSULA QUARTA - Que por mútuo acordo, das outorgantes, primeira e segundas, resolveram rescindir àquela escritura de permuta, como na verdade ora a rescindem e revogam integralmente, amistosamente,

tornando-se, por isso e desde já, de nenhum efeito ou como se jamais houvesse existido.

Que assim sendo, as outorgantes e reciprocamente outorgadas devolvem mutuamente os imóveis então adquiridos por escritura pública de permuta sem torna em dinheiro;

Que eventuais valores despendidos a qualquer título pelas ora outorgantes, primeira e segunda, não poderão ser objeto de regresso, arcando cada qual com os gastos dos imóveis durante o tempo que perdurou a permuta ora rescindida, dando-se mutuamente plena e geral quitação, de pagas e satisfeitas, nada mais tendo a reclamar umas das outras, em tempo algum em relação ao presente desfazimento.

Que desta forma, e por direito, fica a primeira nomeada **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA-COHAB ARAUCÁRIA** empossada nos imóveis descritos na cláusula primeira desta escritura, da mesma forma que as segundas nomeadas **D. BORCATH INCORPORADORA LTDA** e **FRAMX COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**. ficam empossadas nos imóveis descritos na cláusula segunda, reintegradas desde agora, pelo constituto possessório, sem mais formalidades, na posse, domínio, direito e ação, que anteriormente, sem restrição alguma, lhes competiam, e de parte a parte desistem de qualquer reclamação nesse sentido. Pelas contratantes me foi dito finalmente, concordar com a presente rescisão, em todos os seus dizeres, para que produza seus desejados efeitos jurídicos, nada mais tendo a reclamar umas das outras.

DISPENSA DAS CERTIDÕES DE FEITOS AJUIZADOS: Pelas contratantes, por seus representantes, foi declarado que dispensam a apresentação das demais certidões de feitos ajuizados, em conformidade com o que previsto

no artigo 1º, §2º, da Lei n.º 7.433/1985, alterado pelo artigo 59 da Lei n.º 13.097/2015, assumindo integralmente as consequências deste ato decorrentes, isentando esta Serventia Notarial de qualquer responsabilidade.

DAS CERTIDÕES: As certidões de feitos ajuizados, a que se refere o artigo 1º parágrafo 2º da Lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09/09/1986, foram extraídas e de todo o seu conteúdo e das implicações que possam advir, as partes declaram ter conhecimento, uma vez que neste sentido foram alertadas. Exibidas as certidões (as primeiras relativas aos imóveis, e as demais em nome das contratantes) que adiante se discriminam, as quais, depois de digitalizadas, os originais foram entregues a cada parte interessada. Certidões referentes aos imóveis da primeira permutante e em nome dela - 1)- Circunscrição de Araucária/PR - certidões extraídas em data de _____.2017 pelas quais se verifica, que **nada** onera os imóveis de que trata esta escritura em primeiro lugar descritos, ressalvada tão somente a servidão referida na Av-1 da matrícula 32.052;

2)- Justiça do Trabalho/TST - certidão **negativa** de débitos trabalhistas (CNDT) n.ºs _____.2017, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, via internet, em data de _____.2017 (válida por 180 dias), ou seja até _____.

3) Justiça Federal - 4.ª Região - Seção Judiciária Federal do PR/SC/RS - certidão **negativa** referente ações e execuções cíveis, fiscais e criminais, emitidas em data de _____.2017 pela Comarca de Curitiba;

4) - tributos estaduais - certidões **negativas** n.ºs 016616994-00, 016617016-30 e 016617038-28, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenação da Receita do Estado, em data de 19/07/2017 (válidas até 16/11/2017);

5)- Receita Federal - tributos federais e dívida ativa da União - certidão **negativa** de débito relativos aos tributos federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do

artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 - código de controle: 48EC.5499.BB8F.E775 emitida às 09:34:51 do dia 11/04/2017, 62F7.B6C5.5BA1.489C emitida às 13:11:32 do dia 05/07/2017 e 7331.4172.60B8.15BE emitida às 14:20:54 do dia 13/07/2017 (válidas até 08/10/2017, 01/01/2018 e 09/01/2018) devidamente confirmada; a qual encontra-se arquivada neste cartório, no arquivo próprio de CND sob nº, folha.....;

Certidões referentes aos imóveis de propriedade e em nome das segundas permutantes **D. BORCATH INCORPORADORA LTDA** e **FRAMX COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA** -

- 1) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR - certidões expedidas pelas quais se constata que além da servidão - desapropriação constante do R-9 da matrícula 20.061, nada mais onera os imóveis ora escriturados;
- 2) Justiça do Trabalho/TST - certidões **negativas** de débitos trabalhistas (CNCT) n.ºs _____ e ____, emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, via internet, em data de _____ (válidas por 180 dias), ou seja até _____;
- 3)- Justiça Federal - 4.^a Região - Seção Judiciária Federal do PR/SC/RS - certidões **positiva em nome da D. Borcath e negativa em nome da FRAMX** referente ações e execuções cíveis, fiscais e criminais, emitidas em data de _____ pela Comarca de Curitiba;
- 4)- tributos estaduais - certidões **negativas** n.ºs _____, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenação da Receita do Estado, em data de _____ (válidas até _____);
- 5)- Receita Federal - tributos federais e dívida ativa da União - certidões **negativas** de débito relativos aos tributos federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do

artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 - códigos de controle: _____ e _____, emitidas às ____ e ____ datadas de ____ e ____ (válidas até ____), devidamente confirmadas; a qual encontra-se arquivada neste cartório, no arquivo próprio de CND sob n.º, folha.....;

DECLARAÇÕES FINAIS: Declaram as contratantes, sob responsabilidade civil e penal, o seguinte: 1)- que têm ciência da existência de ações reais relativas aos imóveis e de outros ônus incidentes sobre os mesmos; 2)- que têm patrimônio suficiente, de forma que a presente não lhes coloca em estado de INSOLVÊNCIA, que possa fraudar eventuais direitos de CREDORES, nem tampouco caracterizar fraude a execução;

Declara a primeira permutante - **a)** que têm ciência que os imóveis descritos na cláusula segunda encontram-se ocupados por posseiros envolvidos nas questões judiciais constantes das certidões positivas indicadas acima, e que tal fato justificou a presente permuta para fins de regularização fundiária, comprometendo-se, inicialmente, a assumir a posição processual da segunda permutante D. BORCATH INCORPORADORA LTDA. naqueles feitos, isentando a mesma de qualquer responsabilidade quanto a procedência ou improcedência judicial **b)** que, considerando que houve substituição processual em inúmeros processos entre as ora outorgantes, primeira e segunda, a presente escritura deverá ser utilizada para a finalidade de nova substituição processual; **c)** Que os atos processuais praticados no curso de referidos processos restam expressamente referendados pelas ora outorgantes, primeira e segunda, preservando-se, dessa maneira, o interesse de terceiros, bem como a lealdade processual.**d)** que têm conhecimento da servidão - desapropriação constante do R-9 da matrícula 20.061 antes referida, comprometendo-se a respeitá-la integralmente; **Declara a primeira permutante** - **a)** que têm ciência que os imóveis descritos na cláusula segunda encontram-se ocupados por posseiros e que tal fato justifica a presente permuta para fins de regularização fundiária; **b)** que têm conhecimento da servidão - desapropriação constante do R-9 da matrícula

20.061 antes referida, comprometendo-se a respeitá-la integralmente; **c)** - através de seus representantes legais, foi declarado que não está sujeita ao pagamento da taxa devida ao FUNREJUS, em conformidade com a instrução normativa 01/99, que estabeleceu normas ao Decreto Judiciário 251/99, o qual alterou o Decreto 153/99, e este regulamentou a Lei Estadual n.º 12.216 de 15/07/98 (item 17) e, que é IMUNE do imposto nos termos do art. 150, VI, "a", da Constituição Federal e em conformidade com a Instrução SEFA ITCMD nº 009/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná. Declaram as segundas permutantes - 1) - que oportunamente recolherão o imposto de transmissão sobre bens imóveis - ITBI, devido por esta operação, exibindo o comprovante de pagamento por ocasião do registro; 2)- que a importância devida ao **FUNREJUS**, no valor de R\$....., foi recolhida em/...../2017, pela **guia número 1400000000.....**, em cumprimento ao artigo 675, § 2º, I, artigo 679, XII, ambos do Código de Normas do Foro Extrajudicial e artigo 9.º do Decreto Judiciário 153/99 do Tribunal de Justiça do Estado que regulamentou a Lei Estadual 12.216 de 15/07/1998; 3) - que têm ciência que sobre o terreno descrito na alínea "b" da cláusula primeira recai ação de manutenção de posse. Disseram as partes: 1)- que assumem integral responsabilidade pelas declarações que supriram as omissões contidas nos títulos anteriores, com relação a caracterização dos imóveis e/ou indicação fiscal constante nesta escritura, conforme lhes faculta o artigo 500, §1º do Código de Normas do Foro extrajudicial do Estado do Paraná - Provimento 249/2013; 2)- que a co-propriedade constituída não se destinará a formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações prescritas na Lei 6.766, de 19/12/1979, Lei 4.591, de 16/12/1964 ou no Decreto-Lei 58, de 10/12/1937, assumindo responsabilidade civil e criminal pela declaração (item 11.2.16 do Código de Normas; 3)- que autorizam e, desde já requerem, ao Agente Delegado do Registro de Imóveis competente, todos os registros e averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura, podendo para este fim ditos atos serem requeridos por qualquer das partes ou ainda pelo 9º Tabelionato de Notas desta capital; 4)- que autorizaram, como de fato autorizam expressamente a realização de gestões e diligências necessárias ao preparo

do ato, em conformidade ao disposto no CN item 11.1.8 e sub-item 11.1.8.1 do Provimento n.º 60/2005, de 06/01/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOI - Foi emitida a declaração sobre operação imobiliária. E de como assim o disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, sob minuta apresentada, a qual aceitaram e assinam dispensando a presença de testemunhas, na forma do disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná - Provimento 249/2013.